



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/22963

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00413 , 04/10/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando aquisição de materiais odontológicos para atendimentos ambulatoriais na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, ao custo estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Às fls. 15-17, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00494), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo.

À fl. 24, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2019/19134) aprova o termo de referência.

À fl. 269, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/22630) informa que o preço cotado pela empresa **Dentistry Produtos de Odontologia Ltda** (R\$ 921.98) é inferior ao preço médio de mercado (R\$ 1.068,82) e a empresa está regular.

À fl. 272, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/22667) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 3390.30.10. Esclarece, ainda, que até a presente data, não foram feitas aquisições na classificação informada com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 274, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00624) considerando a realização de pesquisa de mercado aliada à manifestação JFES-DES-2019/22667 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 272), não identifica óbice ao prosseguimento do feito.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/22667 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 272), aliada aos pareceres JFES-PAR-2019/00494 (fls. 15-17) e JFES-PAR-2019/00624 (fl. 274) da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, **autorizo** a emissão de nota de empenho em favor da empresa **Dentistry Produtos de Odontologia Ltda**, que apresentou o menor preço e está regular, conforme informação JFES-DES-2019/22630 da Seção de Compras (fl. 269).

Vitória, 27 de novembro de 2019.



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES.
Documento Nº: 2714351-1192 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs?n=2714351-1192

Classif. documental 30.04.09.01



JFESDES201922963A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES.
Documento Nº: 2714351-1192 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs?n=2714351-1192

